



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 25 / 03 / 2026
Tufanick P. K.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de imposto de renda pelos agentes públicos no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e rendas por agentes públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial e prevenção de irregularidades no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS, a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) pelos agentes públicos.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 2º Os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal ficam obrigados a apresentar, **anualmente**, cópia da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza entregue à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acompanhada do respectivo recibo de entrega.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. A apresentação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado pela Receita Federal para envio da declaração.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ENTREGA E SIGILO

Art. 3º As declarações deverão ser apresentadas **exclusivamente de forma física**, junto ao setor administrativo competente, **em envelope lacrado**.

§ 1º O envelope deverá conter a identificação do servidor ou agente público e a indicação de que se trata de documentação sigilosa.

§ 2º A documentação deverá conter cópia da Declaração de Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega.

§ 3º A documentação será devidamente registrada, arquivada e mantida sob sigilo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA POSSE, EXERCÍCIO E DESLIGAMENTO

Art. 4º É condição para a posse e exercício em cargo ou função pública a apresentação de declaração atualizada de imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Na data de exoneração, demissão ou aposentadoria, o agente público deverá apresentar declaração atualizada, contendo as alterações patrimoniais ocorridas até o término do vínculo com a Administração.

CAPÍTULO V

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 6º A Presidência da Câmara, no exercício de suas atribuições legais e mediante decisão fundamentada, poderá ter acesso às declarações apresentadas, em caso de apuração administrativa ou procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O acesso às informações também poderá ser concedido ao **Tribunal de Contas do Estado (TCE)** e ao **Ministério Público (MP)**, no exercício de suas competências legais, bem como mediante determinação judicial devidamente fundamentada, assegurado, em todos os casos, o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º Anualmente, por ocasião da entrega da declaração, o agente público deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES


Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de março de 2026.


Ver. Altemir Luiz Mocellin
Presidente da Câmara

Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira
Vice-Presidente



Ver. Valdir Rodrigues
Primeiro Secretário

Ver. Margarida da Silva
Segundo Secretário



Av. Julio de Matinhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br